



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 34/2016 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**, situada na Rua Presidio Borba, 781, na cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.227.736/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS PICCININ**, inscrito no CPF sob o nº 607.625.279-00 e RG. n. 4.389.642-3 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco–PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para desenvolvimento de website de internet oficial do Município de Céu Azul, com hospedagem, com estrutura e funcionalidades do Portal da Transparência o qual deverá integrar com o sistema de PronimTB e outras funcionalidades conforme constante no processo e nas especificações abaixo**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na proposta de preços apresentada, bem como na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Limite processo completo nº 4/2016 – M.C.A.

Especificações dos Serviços:

- 1 – Desenvolvimento de website de internet oficial do Município de Céu Azul**, compreendendo;
- Desenvolvimento de página de internet com tecnologia responsiva;
 - Hospedagem em servidor do contratado com todos os sistemas de segurança;
 - Layout personalizado, a ser definido junto a Departamento de Comunicação da Administração;
 - Informações do Município e da Administração;
 - Área de notícias;
 - Serviços on-line;
 - Publicações legais;
 - Portal de Transparência;
 - Serviço de Informações ao Cidadão;
 - Serviços de servidor de e-mail;

1.1 – Portal da Transparência:



- A estrutura relacionada ao Portal da Transparência deverá atender a Legislação Nacional, apresentando estrutura com menus atendendo a todos os itens exigidos em lei, oferecendo sistema de pesquisa de informações;
- Integração do site da transparência com o sistema PronimTB da empresa GovBR possibilitando a busca automatizada de informações nos sistemas de gestão da Administração Municipal;
- Migração das informações e dados constantes na atual página da Administração denominada de Transparência Brasil;
- Atualização diária do Portal da Transparência com informações e relatórios encaminhados diariamente pelos servidores da Administração Municipal;
- Disponibilização de sistema automático de busca de notas fiscais eletrônicas no site da Receita Federal emitidas no CNPJ do município;

1.2 – Serviço de Informações ao Cidadão:

- Estrutura que possibilite o pedido de informações de forma automatizada em conformidade com a Legislação, mediante protocolo de pedido de informações, possibilidade de acompanhamento e resposta às informações;

1.3 – - Serviços de servidor de e-mail;

- Disponibilizar estrutura de servidor de e-mail corporativo, disponibilizado em servidor do contratado com sistemas de segurança, com quantidade ilimitada de e-mail;

1.4 – Acessória, prazo ;

- A contratada deverá assessorar e orientar na obtenção de certificados, licenças, registro da página, e outros necessários para garantir a funcionalidade da página e sistemas;
- O prazo para disponibilização do novo website e migração dos dados será de 30 dias após a contratação;
- O prazo da contratação será de 12 meses;
- O Contratado deverá atender as demais funcionalidades para garantir a disponibilidade da página de Website bem como as especificações e funcionalidades apresentadas em sua proposta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite dos serviços pela Fiscalização do Contrato.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em informática, cuja contratação fundamentou no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços de criação da página de website e migração dos dados da página antiga serão de 30 (trinta) dias contados da data do contrato;



O prazo de vigência do presente contrato será **de 23 de junho de 2016 a 22 de junho de 2017**.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

339039570000	1565	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
--------------	------	------------------------------------	-------------------------------

A conta orçamentária do exercício futuro serão previsto nas respectivas previsões orçamentárias e indicadas pelo departamento de contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito efetuar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados, sendo designada a Sra. Márcia S. Polli – ou quem a vier substituir -, Secretária de Administração como gestora do Contrato, e o SR. João Paulo Zimmermann – ou que o vier substituir – Diretor de Comunicação, como o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) a Contratada deverá manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do contrato.
- (f) A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- (g) CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, e a atender ao pedido da CONTRATANTE de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e e-mails.



(h) Na rescisão ou encerramento contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

(i) Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas quando for o caso.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.
- c) Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- d) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- e) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- f) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATADA designados pela CONTRATANTE.
- g) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte dos sistemas descritos, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- h) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- i) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- j) Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 23 de junho de 2016.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CARLOS PICCININ
LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME
Contratado(a)

Testemunhas:
